

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026

À

Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 015/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA ESTRADA ZEFERINO VICENTE NEVES FILHO.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, apresenta-se tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, com fundamento no item 8 do Edital e na Lei nº 14.133/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 8.2 do Edital faculta a qualquer pessoa o direito de impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 03 de setembro de 2026, o presente pedido protocolado nesta data é plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO

A presente licitação visa a contratação de empresa para a execução de pavimentação da Estrada Zeferino Vicente Neves Filho, sob o regime de empreitada por preço global, com valor orçado em R\$ 461.181,02.

Analizando a planilha orçamentária anexa ao certame, constata-se que a **Pavimentação (R\$ 371.724,33)** representam, **80,60% do vulto econômico e operacional da obra**. Trata-se de serviços de engenharia com alta dependência da integridade estrutural dos artefatos de concreto (blocos intertravados).

Conforme entendimento reafirmado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2.749/2026**, eventuais falhas graves na execução técnica de obras públicas geram a responsabilização direta de quem concorreu para o dano. O fracasso de uma infraestrutura urbana acarreta prejuízos imensuráveis ao erário e à segurança dos munícipes e a penalidade financeira e jurídica recai sobre a construtora e o fiscal técnico do contrato.

Portanto, faz-se indispensável que a Administração Municipal exija mecanismos mais robustos de qualificação e garantias de execução técnica com a utilização de materiais que atendam as Normas Técnicas vigentes, de modo a selecionar propostas de fornecedores que minimizem os riscos de inexecução contratual ou de entrega de obras cheia de defeitos ocultos.

3. DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REFORMA DO EDITAL

A) Da Qualificação Econômico-Financeira

Para garantir que a empresa contratada possua saúde financeira suficiente para suportar as fases de mobilização e execução sem atrasos, solicita-se a inclusão das seguintes exigências no item de habilitação, amparadas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Patrimônio Líquido Mínimo:** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social (conforme art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

B) Da Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Para garantir a adequada comprovação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional pelas empresas licitantes, solicita-se adequação do item 7.10.4 do Edital, ao qual deve estar adequado ao atendimento das exigências da Qualificação Técnica conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Portanto, faz-se necessário para requisito mínimo a comprovação apresentar atestado técnico de execução de pavimentação em bloco de concreto com área mínima de 1.858,25m².

C) Da Qualificação para Assinatura do Contrato

Visando resguardar a qualidade dos materiais e a garantia de que a empresa vencedora e seus fornecedores atendem as Normas Técnicas vigentes em sua linha de produção. Requer-se que sejam estipuladas como **condições obrigatórias**:

1. **Apresentação de Laudos Técnicos:** Obrigatoriedade de a contratada apresentar laudos de ensaios laboratoriais atualizados (emissão não superior a 90 dias), elaborados por laboratório devidamente licenciado, comprovando o estrito atendimento às normas **NBR 9781** (atendimento aos anexos B, C, E e G) para os blocos intertravados.

4. DOS PEDIDOS CONCLUSIVOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o conhecimento do presente pedido de impugnação, por tempestivo e legal;
- b) No mérito, o provimento total, alterando-se o instrumento convocatório e seus anexos para contemplar as exigências econômicas e as condições técnicas de execução acima discriminadas;
- c) Caso necessário, a republicação do edital com a reabertura do prazo legal para formulação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO DANIEL ROOS**
Data: 20/08/2026 14:53:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>